



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023.

“Autoriza a Câmara Municipal de Mirai a criar o Programa denominado ‘Estágio Legislativo’ e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mirai – MG, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 98 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como art. 35, III e IV da Lei Orgânica Municipal apresenta o presente Projeto de Resolução:

Art.1º- Fica a Câmara Municipal de Mirai – MG, autorizada confeccionar convênio com entidades de ensino superior de Direito, particulares ou privadas, para oportunizar aos estudantes estágio nesta Casa Legislativa;

Art.2º- Os estudantes a que se refere o artigo anterior, devem residir nesta cidade, estarem devidamente matriculados e comprovadamente frequentando curso de formação superior de Bacharel em Direito, já tendo cumprido comprovadamente mais de 60% (sessenta por cento do curso), além de estar devidamente inscrito(a) no quadro de estagiários junto a OAB de Minas Gerais;

Art.3º- O(a) Estagiário(a) será lotado junto ao setor jurídico do Legislativo ou direcionado ao CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, onde deverá ser ofertado ao mesmo(a) condições de proporcionar experiência prática na área Jurídica mediante sua participação diária no desenvolvimento das atividades inerentes ao setor acima citado, objetivando a complementação dos estudos do estagiário(a) e seus aprendizados, enriquecendo também seu “currículo”;

Art.4º- Será aberta 01 (uma) vaga de estagiário no setor jurídico ou CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão;

Art.5º- Deverá ser celebrado convênio com as instituições de ensino e termo de compromisso a ser celebrado entre o Aluno(a)/Estagiário(a) e o Poder Legislativo;

Art.6º- O estagiário deverá ter mais de 18 (dezoito) anos;

Art.7º- A carga horária será de 04 (quatro) horas diárias, de segundas-feiras às sextas-feiras, podendo ser flexibilizado ao Estagiário(a) o período da manhã ou da tarde a ser acordado na celebração do termo de compromisso;

Art. 8º- O Legislativo emitirá certidão comprovando as atividades e carga horária exercida pelo estagiário(a);

Art. 9º - O estágio(a) não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Poder Legislativo, e se revestirá sob a forma de complementação educacional.

Art.10º – Quando houver remuneração, o valor não poderá ultrapassar meio salário mínimo vigente, cuja regulamentação se dará por ato próprio, ficando desde já autorizada a remuneração;

Art. 11º – O Presidente da Câmara, por meio de Decreto próprio, criará uma Comissão de Seleção e Administração de Estagiários, cuja mesma, poderá ser composta por servidores e/ou ocupantes de cargo comissionado, que deverá efetivar os trâmites e processo para seleção do estagiário(a);

Art. 12º – O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida sua renovação, sendo que, o termo de compromisso terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado ou não, oportunidade em que, não sendo renovado, será oportunizada a vaga a outro estudando;

Art. 13º – Para análise da renovação do Termo de Compromisso a Comissão de Seleção e Administração de Estagiários deverá emitir um parecer direcionado ao Presidente da Câmara, fazendo todos os devidos apontamentos necessários e opinativos, de modo a fornecer as informações necessárias para que o Presidente fundamente sua decisão;

Art. 14º - Extingue-se o estágio:

- I - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;
- II - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;
- III - por desistência, por escrito, do estagiário;

Rua: Tenente Leopoldino, nº 160, centro, Miral-MG
CEP: 36790-000, TEL: (32) 3426-1260



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

IV - por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias intercalados no período de 30 (trinta) dias;

V - por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII - por iniciativa do Poder Legislativo, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas e bons costumes que maculem a imagem do Legislativo Municipal.

Art. 15º – Ao estagiário(a) que permanecer no cargo por mais de 01 (um) ano no cargo, o gozo de período de recesso de 30 (trinta) dias, os quais, deverão ser gozados durante suas férias escolares;

Art. 16º – O estagiário(a) deverá seguir o calendário de funcionamento desta Casa Legislativa;

Art. 17º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 18º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Miraf (MG), 05 de Abril de 2023.

Osvaldo Alves Felipe

Presidente da Câmara Municipal de Miraf - MG